



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.035/2019, 3 de abril de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de digitação e impressão de atestados, receitas e encaminhamentos médicos e odontológicos dentro do Sistema Público Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º No âmbito do Sistema Público de Saúde do Município de Céu Azul deverão os atestados e receitas médicas e odontológicas, bem como os documentos de encaminhamento de pacientes, ser digitados em computador e impressos em papel timbrado próprio fornecido pela municipalidade, além de assinados e carimbados pelo médico e/ou cirurgião dentista.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo, ou de ausência de tempo hábil para a impressão do documento, fica o profissional isento do atendimento ao disposto neste artigo, devendo então redigir o atestado, prescrever a receita e preencher os documentos de encaminhamento de forma manuscrita, com letra legível.

Art. 2º As unidades públicas de saúde receberão do Poder Público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de atestados, receitas e encaminhamentos impressos.

Art. 3º O descumprimento do presente Lei importará ao profissional médico e/ou odontológico os seguintes penalidades:

I - advertência escrita, após o devido procedimento administrativo;

II - multa de 1 (uma) Unidade de Valor de Referência - UVR do Município de Céu Azul por documento emitido de forma manuscrita, salvo nos casos previstos no Parágrafo único do Artigo 1º da presente Lei.

§ 1º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento ao disposto no presente legislação, diretamente à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde ou através de qualquer servidor público da área da saúde, devendo o mesmo encaminhar a denúncia ao órgão ouvidor, sob pena de lhe ser aplicadas as mesmas penalidades dispostas no caput deste artigo.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando receber a dita denúncia

deverá encaminhar a mesma ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para que sejam tomadas as providências descritas no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR, em 3 de abril de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 3/4 / 2019

Página: 1ª edição 2138